



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL Nº 317/2025. **EM, 24 de setembro de 2025.**

Institui o Sistema do Plenário Virtual (SPV) e o Regime Especial de Teletrabalho (Home Office) dos Servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 14, XXII, e art. 28, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, e ela, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I

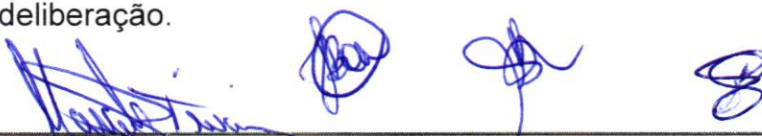
SISTEMA DO PLENÁRIO VIRTUAL – SPV

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, o ambiente eletrônico de apreciação, discussão e deliberação denominado “Sistema do Plenário Virtual - SPV”.

Art. 2º - As reuniões realizadas no Plenário Virtual observarão os princípios da publicidade e da transparência, disponibilizando-se na rede mundial de computadores, em tempo real e conforme as fases das reuniões, a fala do Vereador no grande expediente, os votos proferidos na ordem do dia e o resultado das votações.

Art. 3º - As reuniões realizadas no Plenário Virtual deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, para a apreciação, discussão e deliberação das matérias aptas a serem inseridas na fase da ordem do dia das reuniões, desde que admissíveis de deliberação em ambiente virtual.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, de publicação no Diário Oficial do Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, a convocação das reuniões do Plenário Virtual juntamente com a relação das proposições legislativas que serão submetidas a apreciação, discussão e deliberação.


Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3291-6897 – www.camaratf.ba.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

§ 1º - A convocação da reunião, juntamente com a relação das proposições legislativas que serão submetidas a apreciação, discussão e deliberação em ambiente eletrônico, deverá ser publicada em dia útil, garantindo-se um intervalo não inferior a 03(três) dias úteis antes do início da reunião do Plenário Virtual.

§ 2º - A proposição legislativa que, por qualquer razão, for deslocado do Plenário Virtual para apreciação em reunião presencial deverá, obrigatoriamente, constar da ordem do dia a ser publicada para a reunião em que for incluída.

Art. 5º - Não serão remetidos para apreciação, discussão e deliberação no Plenário Virtual, as matérias relativas:

I - as contas do Município de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – as eleições da Mesa da Câmara;

III – a concessão de título de cidadão honorário teixeirense;

IV - as matérias que dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, previstas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

V – as matérias que são objeto de deliberação na forma do disposto no art. 35, da Lei Orgânica Municipal;

VI - os julgamentos de Vereadores e Prefeito, no caso de infração político-administrativa;

VII - as proposições legislativas que o Presidente da Câmara entender conveniente encaminhar para a apreciação, discussão e deliberação em reunião presencial.

Art. 6º - As reuniões do Plenário Virtual terão início no dia e hora definidos no Ato de Convocação.

§ 1º - A duração das reuniões ocorridas no Plenário Virtual será definida no Ato de Convocação, não podendo ter duração inferior a 03 (três) dias úteis.

§ 2º - A duração da reunião virtual será suspensa aos Sábados, Domingos, feriados e em dias de suspensão do expediente definidos por Ato da Presidência, sendo retomada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Constará, obrigatoriamente, do Ato de Convocação a data e os horários de início e término da reunião virtual, a data e os horários de retomada da reunião em

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3291-6897 – www.camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

caso de suspensão, a data e os horários de suas fases, bem como a relação das proposições legislativas que serão apreciadas, discutidas e deliberadas na reunião.

Art. 7º - Ressalvadas as regras específicas dispostas nesta Resolução, a condução da reunião e a apuração dos votos ocorrerá de modo automático e assíncrono, com o auxílio dos recursos da tecnologia da informação, sem a necessidade de intervenção direta do Presidente da Câmara ou de quem presidir a reunião.

Art. 8º - As reuniões do Plenário Virtual seguirão a seguinte ordem:

I - a etapa de apreciação e discussão da matéria, com a manifestação do Vereador na fase do grande expediente da reunião;

II - a etapa de deliberação, com a votação na fase da Ordem do Dia da reunião.

Art. 9º - No dia e hora definidos no Ato de Convocação, a reunião do Plenário Virtual terá início com a etapa de apreciação e discussão da matéria na fase do grande expediente, seguida da etapa de deliberação, com a votação na fase da ordem do dia.

Art. 10 - Antes de iniciada a etapa de deliberação, o autor da proposição legislativa, a qualquer tempo, poderá retirá-lo de pauta de votação.

Art. 11 – Formulado pedido de vista antes de iniciada a etapa de deliberação, o processo deixa o ambiente virtual e deverá ser apreciado em sessão presencial, observado o quanto disposto no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 12 - O procedimento de votação encerra-se quando terminado o tempo de votação pré-fixado no Ato Convocatório da reunião no Plenário Virtual.

Parágrafo único - Findo o prazo de votação, as proposições legislativas que não tenham recebido voto de todos os votantes, excepcionada a declaração de impedimento ou suspeição, deverão ser remetidos à reunião presencial, observado o quanto disposto no § 2º, do artigo 4º, desta Resolução.

Art. 13 - Encerrada a reunião virtual, a ata respectiva será lavrada e seguirá para apreciação dos participantes, mediante sistema SPV ou outra forma eletrônica disponível.

Art. 14 - Aplica-se, no que couber, à reunião ocorrida no Plenário Virtual, as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3291-6897 – www.camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art. 15 - Competirá à Secretaria Geral da Presidência expedir Ordem de Serviço regulando as rotinas internas de cadastramento das proposições legislativas que serão encaminhados para apreciação, discussão e deliberação no Plenário Virtual.

Parágrafo único - Os ajustes de ordem técnica ou organizacional no Sistema SPV será feito por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 16 – As reuniões da Câmara pelo Sistema do Plenário Virtual poderão ser realizadas de forma híbrida.

Parágrafo único - Considera-se reunião híbrida a realizada por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos parlamentares no Plenário com a participação remota, conforme regulamento por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Art. 17 – Fica instituído o Regime Especial de Teletrabalho (Home Office) dos Servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, mediante procedimentos e regras que garantam a regularidade das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo local.

Art. 18 - Os servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas poderão executar suas atividades laborais fora das dependências da sede do Poder Legislativo local, sob a denominação de teletrabalho (home office), consistente na modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução Legislativa.

§ 1º - O desempenho das atividades sob o regime de teletrabalho (home office) é condicionado à autorização da Presidência da Câmara Municipal, restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo direito do servidor ou dever da Administração Cameral.

§ 2º - No caso dos servidores da Câmara vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, a autorização para o desempenho das atividades sob o regime de teletrabalho será do Vereador.

§ 3º - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que são desempenhadas externamente às dependências da Câmara Municipal de Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

de Freitas ou aquelas que em razão da natureza do cargo ou das atribuições próprias da unidade de lotação devam ser executadas exclusivamente nos espaços físicos da Instituição.

§ 4º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho do servidor e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio-alimentação e excluído o auxílio-transporte.

§ 5º - Excetua-se do previsto no §4º deste artigo, no caso do servidor ser convocado para prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal, em que o auxílio-transporte será pago.

§ 6º - O servidor em teletrabalho deverá dispor, as suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas ao desempenho tempestivo de suas funções, garantida a segurança de trabalho.

§ 7º - A jornada diária de trabalho nas unidades administrativas e em atividade de teletrabalho (home office) deverá ser cumprida dentro do horário de expediente previsto no art. 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 8º - A autorização para exercício das atividades em teletrabalho não constitui direito do servidor.

§ 9º - A autorização poderá ser suspensa pela Presidência da Câmara Municipal, a qualquer momento, em função da conveniência da Administração Cameral, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços.

§ 10º - A Presidência da Câmara Municipal, poderá determinar o teletrabalho quando os espaços físicos da sede do Poder Legislativo local não estiverem em condições de atender as exigências estabelecidas nas normas técnicas de segurança e saúde do trabalho, até a regularização da situação.

Art. 19 - Fica vedado a autorização para a realização de trabalho extraordinário, por quaisquer fim ou motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via teletrabalho.

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO

Art. 20 - Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3291-6897 – www.camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

- I - cumprir, no mínimo, a meta estabelecida por seus superiores hierárquicos;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;
- III - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;
- IV - utilizar-se de endereço eletrônico institucional, telefone de contato próprio e atualizado, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Administração Cameral, durante o horário de expediente, permanecendo integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para o teletrabalho;
- V - consultar a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, bem como o portal da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e os sistemas informatizados, para constante atualização;
- VI - permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer suas atribuições presencialmente;
- VII - manter disponíveis telefones e e-mail, para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- VIII - manter seu superior hierárquico imediato informado, por meio de e-mail dirigido a caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação previamente definido, acerca da evolução das tarefas realizadas mediante teletrabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso;
- X - dispor, as suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho;
- XI - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara Municipal, seus membros e servidores;
- XII - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho.

§ 1º - As atividades do servidor em regime de teletrabalho não poderão, qualquer hipótese, ser delegadas.

§ 2º - Ocorrendo qualquer hipótese que impossibilite o teletrabalho, em razão de falha tecnológica, queda de energia, dentre outros no local onde o trabalho estiver sendo desenvolvido, o servidor deverá comparecer às dependências da Câmara Municipal para o desempenho de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

§ 3º - Caso ocorra problemas com o sistema informatizado da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, o servidor deverá comunicar a chefia da impossibilidade de acesso, com brevidade, para que esta defina às medidas a serem adotadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - É vedada a remuneração de servidores a título de horas extras e banco de horas para trabalhos realizados na modalidade de teletrabalho.

Art. 22 - No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Resolução, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o servidor deverá prestar, em 02 (dois) dias úteis, esclarecimentos à chefia imediata, que poderá, se for o caso, suspender o teletrabalho, comunicando o fato à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 23 - Os servidores participantes do teletrabalho deverão se atentar aos princípios da administração pública, ao Estatuto do Servidor Público Municipal, às normas desta Casa de Leis e demais dispositivos legais aplicáveis aos servidores para realização de seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 24 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas decidirá sobre os casos omissos.

Art. 25 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 24 de setembro de 2025.

JONATAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

JORIS BENTO XAVIER
1º VICE-PRESIDENTE

SIMARA RODRIGUES SOARES
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO SANTOS TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

J OÃO ALVES DE ALCÂNTARA FILHO
2º SECRETÁRIO